

Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ORGANIZAÇÃO E FINS

ARTIGO 1.º 1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Entroncamento, também mais abreviadamente denominada Santa Casa da Misericórdia de Entroncamento ou simplesmente Misericórdia de Entroncamento, fundada no ano de **1950**, continua a ser uma associação de fiéis, constituída na ordem jurídica canónica, com o objectivo de satisfazer carências sociais e praticar actos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.

2. No campo social exercerá, assim, a sua acção através da prática das catorze obras de Misericórdia, tanto espirituais como corporais e no sector especificamente religioso, sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, que é a sua padroeira, manterá o culto divino nas suas Igrejas e exercerá as actividades que constarem deste Compromisso e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. A Irmandade adquire personalidade jurídica civil e está reconhecida como instituição privada de solidariedade social, mediante participação escrita da sua erecção canónica, feita pelo Ordinário Diocesano aos serviços competentes do Estado.

4. Em conformidade com a natureza que lhe provem da sua erecção canónica, a Irmandade está sujeita ao Ordinário Diocesano de modo similar ao das demais associações públicas de fiéis.

ARTIGO 2.º A Instituição constituída, por tempo ilimitado, tem sua sede na Cidade do Entroncamento e exerce a sua Acção no Concelho de Entroncamento,

mas poderá estabelecer delegações em outras zonas do mesmo concelho ou distrito.

ARTIGO 3.º 1. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientaram, a Irmandade cooperará, na medida das suas possibilidades e na realização dos seus fins como quaisquer outras entidades públicas e particulares, que o desejam e igualmente, promoverá a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e população locais, em tudo o que respeita à manutenção e ao desenvolvimento das suas obras sociais existentes, designadamente, através de actuações de carácter dinamizador, cultural e recreativo.

2. A instituição poderá, assim, efectuar acordos com outras Santas Casas da Misericórdia ou com outras instituições ou com o próprio Estado para melhor realização dos seus fins.

3. Igualmente poderá constituir federações com outras Santas Casas da Misericórdia para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e para desenvolver acções sociais de responsabilidade comum.

4. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento é membro fundador da União das Misericórdias Portuguesas com todos os direitos e deveres inerentes.

ARTIGO 4.º Expressamente se consigna que o âmbito da actividade social da Instituição não se confina apenas ao campo da chamada segurança social e pode abranger, também, outros bens de fazer bem e designadamente, os sectores da saúde e da educação.

ARTIGO 5.º 1. Constituem a Irmandade todos os seus actuais associados ou irmãos e os que de futuro nela vierem a ser admitidos.

2. O número de irmãos é ilimitado.

ARTIGO 6.º 1. O Governo da Irmandade reside na Assembleia Geral e por delegação desta, na Mesa Administrativa e no Definitório ou Conselho Fiscal.

2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada e assistida por Mordomos, livremente por ela escolhidos, dentro os irmãos que revelarem melhor conhecimento técnico dos diversos sectores da instituição e que pelos respectivos problemas manifestarem maior interesse.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS

ARTIGO 7.º Poderem ser admitidos, como irmãos os indivíduos de ambos os sexos, que reunam as seguintes condições:

- a) Sejam de maioridade;
- b) Sejam naturais, residentes ou ligados por laços de afectividade ao concelho da sede da Irmandade;
- c) Gozem de boa reputação moral e social;
- d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs que informam a instituição e que, consequentemente, não hostilizem, por qualquer meio, designadamente, pela sua conduta social, ou pela sua actividade pública, a religião católica e os seus fundamentos.
- e) Se comprometerem ao pagamento de uma quota que não poderá ser inferior a 10\$00.

ARTIGO 8.º 1. A admissão dos irmãos é feita mediante proposta assinada por dois irmãos e pelo próprio candidato, em que o mesmo se identifique, se obrigue a cumprir as obrigações de irmãos e indique o montante da quota que subscreve.

2. Tal proposta será submetida à apreciação da Mesa Administrativa na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação na Secretaria.

3. Só se consideram admitidos os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a unanimidade dos votos dos membros da Mesa Administrativa que estiverem presentes na respectiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição, as abstenções e os votos nulos e em branco.

4. A admissão dos novos irmãos somente será considerada

definitiva depois deles assinarem, perante o Provedor, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de irmãos.

5. O pagamento das quotas é devido a contar do início do mês em que os irmãos forem admitidos.

ARTIGO 9.º 1. Todos os irmãos têm direito:

- a) A assistir, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A ser eleitos por corpos gerentes;
- c) A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório, ou Conselho Fiscal, devendo o pedido ser apresentado por escrito, com a indicação do assunto a tratar e assinado, no primeiro caso, pelo mínimo de dez irmãos e nos restantes casos por cinco irmãos;
- d) A visitar, gratuitamente, as obras e serviços sociais da instituição e a utiliza-los, com observância dos respectivos regulamentos;
- e) A receber, gratuitamente, um exemplar deste compromisso e o respectivo cartão de identificação, para o qual apresentarão, previamente, a necessária fotografia;
- f) A ser sufragado, após a morte, com os actos religiosos previstos neste compromisso.

2. Os irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem directa ou pessoalmente interessado.

ARTIGO 10.º Todos os irmãos são obrigados:

- a) Ao pagamento das respectivas quotas;
- b) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos corpos gerentes para os quais tiverem sido eleitos, salvo se for deferido o pedido de escusa que, por motivo justificado, apresentarem, ou e tiverem desempenhado algum desses cargos no triénio anterior;
- c) A comparecer, nos actos oficiais e nas solenidades religiosas públicas para as quais a Irmandade tiver sido convocado devendo, em tais actos e sempre que isso for possível, usar os

trajes habituais e distintivos próprios da Irmandade, conforme lhes for determinado;

- d) A participar, nos funerais dos irmãos falecidos, sempre que tais funerais se realizem na localidade onde se situa a sede da instituição;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da instituição de modo a prestigia-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil perante a colectividade em que está inscrita;
- f) A defender e proteger a Irmandade, em todas as eventualidades, principalmente quando ela for injustamente acusada ou atacada, no seu character de instituição particular e eclesial, devendo, por outro lado proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas antes, e sempre, com o pensamento em Deus e nos irmãos.

ARTIGO 11.º 1. Serão excluídos da irmandade os irmãos:

- a) Que solicitarem a sua exoneração;
- b) Que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a um ano e que, depois de notificados, não cumpram esta sua obrigação, ou não justifiquem a sua atitude no prazo de **180** dias;
- c) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados;
- d) Que, sem motivo justificado, se recusem a servir os lugares dos corpos gerentes para que tiverem sido eleitos;
- e) Que perderam a boa reputação moral e social e os que, voluntariamente, causarem danos à instituição;
- f) Que tomem atitudes hostis à religião católica.

2. A aplicação da pena de exclusão é da competência da Mesa, com possibilidades de recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO III

DO CULTO E ASSISTÊNCIA ESPIRITUAL

ARTIGO 12.º Nas diversas obras sociais e serviços desta Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, haverá assistência espiritual e religiosa e para tal:

- a) Haverá nela, sendo possível, um capelão privativo nomeado pelo Ordinário da Diocese, sob proposta da Mesa Administrativa;
- b) Fará parte do quadro do seu pessoal permanente, sempre que possível, um grupo ou comunidade de irmãs religiosas, com funções de chefia e trabalho nos diversos sectores ou serviços.

ARTIGO 13.º As Igrejas e Capelas da Misericórdia são destinadas ao exercício do culto divino e nelas se realizarão, sempre que possível os seguintes actos:

- a) A Missa dominical da Irmandade;
- b) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira da Misericórdia;
- c) As cerimónias litúrgicas da Semana Santa;
- d) Uma Missa de sufrágio por alma de cada irmão falecido;
- e) Exéquias anuais, no mês de Novembro, por alma de todos os irmãos e benfeitores falecidos;
- f) A celebração de outros actos de culto que constituírem encargos aceites.

ARTIGO 14.º Ao capelão privativo compete assegurar:

- a) A conveniente assistência espiritual e religiosa aos utentes e ao pessoal dos diversos sectores da instituição;
- b) A realização dos actos previstos no artigo anterior.

CAPITULO IV

DO PA TRIMÓNIO E DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 15.º 1. O património da Irmandade é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

2. A instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os moveis com especial valor artístico ou histórico, sem previa

deliberação da Assembleia Geral, requerido do cumprimento das respectivas normas canónicas e civis.

ARTIGO 16.º 1. As receitas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

2. Constituem receitas ordinárias:

- a) Os rendimentos dos bens próprios;
- b) O produto das quotas dos irmãos;
- c) As pensões e percentagens de compensação pagas pelos utentes dos diversos sectores da instituição;
- d) Outros rendimentos de serviços e obras sociais;
- e) Os subsídios, participações e compensações pagos pelo Estado e Autarquias Locais, com carácter de regularidade ou permanência em troca de serviços prestados.

3. Constituem receitas extraordinárias:

- a) Os legados, heranças e doações;
- b) O produto de empréstimos;
- c) O produto de alienações de bens;
- d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;
- e) Os subsídios eventuais do Estado e das Autarquias Locais;
- f) Outros quaisquer rendimentos que por sua natureza não devem normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;
- g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal.

ARTIGO 17.º 1. As despesas da Irmandade são ordinárias e extraordinárias.

2. São ordinárias:

- a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
- b) As do exercício do culto e as que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da instituição;
- c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais.

- d) As de impostos, contribuições e taxas que operam bens e serviços;
- e) As quotizações devidas a Uniões e Federações em que a instituição estiver inscrita ou filiada;
- f) As que resultam da deslocação de utentes, corpos gerentes e pessoal, quer em serviço da instituição, quer para benefícios dos próprios assistidos;
- g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.

3. São extraordinárias:

- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
- b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;
- c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos e extraordinários a indivíduos que deles necessitam com urgência, tanto aos que forem moradores neste concelho como aos que nele acidentalmente se encontrem;
- d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela Assembleia Geral ou pela Mesa Administrativa forem previamente, deliberadas e autorizadas.

ARTIGO 18.º O exercício anual da Irmandade corresponde ao ano civil.

ARTIGO 19.º 1. Até 31 de Outubro de cada ano será elaborado e submetido à aprovação juntamente com plano de actividades Sociais, o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de actividades e com dotação separada das verbas de pessoal e material.

2. No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido insuficientemente dotados.

3. Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado mais um terceiro orçamento suplementar.

ARTIGO 20.º Será extraído, diariamente, um balanceie do respectivo movimento de dinheiros e valores equivalentes verificados nesse mesmo dia e na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa de cada mês, deverá ser apresentado, para apreciação, o balanceie do movimento do mês anterior.

ARTIGO 21.º Na Secretaria da Misericórdia existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios da instituição.

ARTIGO 22.º Até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da Assembleia Geral as contas de gerência do exercício anterior, com o respectivo relatório da Mesa Administrativa e parecer do Definitório, ou Conselho Fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

ARTIGO 23.º Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas, na devida consideração, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

ARTIGO 24.º 1. Os capitais da instituição são depositados, à ordem ou a prazo, na Caixa Geral de Depósitos Crédito e Previdência ou em qualquer Banco Nacional.

2. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da instituição.

CAPITULO V

SECÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 25 1. Os corpos gerentes da Irmandade são a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Definitório.

2. Todos os Corpos Gerentes são eleitos por período de três anos civis.

ARTIGO 26.º Os membros dos Corpos Gerentes podem ser reeleitos, consecutivamente mais de uma vez, quando a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é inconveniente a sua substituição.

ARTIGO 27.º 1. O exercício dos cargos, nos corpos gerentes, é gratuito, mas justifica o pagamento das despesas deles derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de algum ou de alguns membros dos corpos gerentes, podem eles passar a ser remunerados, desde que a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, mas tal fixação deverá então ser submetida à homologação da respectiva entidade tutelar.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 28.º 1. A Assembleia Geral é constituída pela reunião dos irmãos e só pode funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Irmãos inscritos.

2. Se, no dia e horas designadas para qualquer reunião, esta não puder realizar-se por falta de maioria legal, a mesma terá lugar uma hora, depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 29.º 1. Nas convocações das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados os fins, o local, o dia e a hora dessas reuniões.

2. Nas reuniões ordinárias não poderão haver deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. Nas reuniões extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos expressamente referidos na respectiva convocatória.

3. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos presentes, com dedução das abstenções e dos votos nulos e em branco.

4. Não serão consideradas aprovadas as alterações do Compromisso que não reunirem, pelo menos, os votos conformes de $\frac{3}{4}$ do número de irmãos presentes

ARTIGO 30.º 1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em Novembro para votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e proceder à eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso, e a outra no mês de Março para apreciação e votação das contas do exercício anterior.

2. Extraordinariamente a Assembleia Geral reunirá sempre que for necessário, convocado pela respectiva Mesa espontaneamente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa, do Definitório ou Conselho Fiscal ou de um grupo de irmãos não inferiores a 25, sempre com condições expressa dos assuntos a tratar.

3. Igualmente, poderá qualquer irmão, e o bem assim o Ministério Público requerer ao Tribunal competente a convocação da Assembleia Geral nos casos graves enumerados nas duas alíneas do n.º 3 do artigo 530 do Decreto-Lei n.º 519-G 2179, de Dezembro de 1979. (Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social).

4. O respectivo Presidente tem de convocar a Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 30 dias a contar da recepção do pedido da sua realização.

5. As Assembleias Gerais são convocados por meio de avisos escritos dirigidos aos irmãos ou por anúncios publicados em 2 jornais locais, se os houver, e por edital afixado na sede da Misericórdia e noutros locais de acessos públicos, com antecedência mínima de 15 dias.

6. Se o Presidente ou seu substituto não convocar a Assembleia nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer irmão é lícito efectuar a convocação, nos termos do n.º 2 do artigo 530 do já referido Decreto-Lei (n.º 51 9-G 2179).

ARTIGO 31.º 1. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir os trabalhos das reuniões.

2. Essa Mesa é constituída pelo Presidente efectivo e por dois Secretários efectivos, os quais, nas suas faltas e nos seus impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

3. No caso de não se encontrarem presentes os presidentes eleitos, tanto o efectivo, como o substituto, competirá à própria Assembleia Geral designar na ocasião, o irmão que deva presidir.

4. Da mesma forma, quando faltarem os secretários, competirá ao presidente da mesa designa-los.

ARTIGO 32.º Compete à Assembleia Geral:

- a) Proceder à eleição da sua própria Mesa, da Mesa Administrativa e do Definitório, ou Conselho Fiscal, incluindo os respectivos substitutos;
- b) Apreciar e votar orçamentos e contas de gerência;
- c) Apreciar e votar alterações do Compromisso;
- d) Decidir os recursos interpostos das deliberações da Mesa Administrativa;
- e) Autorizar a aquisição, a alienação e oneração de bens imóveis e de móveis com especial valor artístico ou histórico e a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre os casos não previstos neste Compromisso.

ARTIGO 33.º 1. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio, a qual será assinada pela Mesa, depois de aprovada.

2. A Assembleia Geral pode delegar na sua Mesa a competência para redigir a acta que, assim, se considera aprovada depois de assinada.

SECÇÃO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 34.º 1. A Mesa Administrativa é constituída por sete vogais efectivos e três suplentes.

2. Os vogais efectivos, logo que investidos no exercício das suas funções, escolherão entre si o Provedor, o Vice-Provedor, o Secretário e o Tesoureiro e distribuirão entre si as diversas tarefas da administração.

3. Os Mesários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por três irmãos suplentes que serão eleitos conjuntamente com os efectivos e serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como irmãos.

4. A Mesa Administrativa pode, além disso, agregar para a coadjuvarem no desempenho da sua missão, de reconhecida competência, e colaboração com o Mesário do respectivo pelouro ou sector, constituindo uma mordomia.

ARTIGO 35.º Todos os meses poderá haver um irmão de visita, escalonado entre os componentes da Mesa Administrativa e cujas atribuições são as seguintes:

- a) Visitar, com a maior assiduidade possível, as várias obras sociais existentes, solicitando de todos os empregados as informações precisas, para bem avaliar do seu funcionamento;
- b) Informar a Mesa de todas as irregularidades notadas nas suas visitas e transmitir o que se lhe afigurar pertinente para melhoria dos serviços.

ARTIGO 36.º 1. A Mesa Administrativa tomará posse no primeiro dia útil do período para que foi eleita e terá, no mínimo, duas reuniões por mês em dia e hora previamente designados e anunciados.

2. A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da nova Mesa eleita, devendo então fazer a devida entrega de bens e valores.

ARTIGO 37.º A Mesa reunirá extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e as mesmas deliberações recairão somente sobre os problemas que justificaram a sua convocação a não ser que estejam presentes todos os seus membros.

ARTIGO 38.º A Mesa só terá poderes deliberativos quando estiver presente a maioria absoluta dos membros em exercício.

ARTIGO 39.º 1. Os mesários não podem efectuar contratos com a Irmandade.

2. Porém, em casos especiais e de manifesto interesse para a Instituição, a Mesa pode autorizar esses contratos e deve dar conhecimento do facto à entidade tutelar.

ARTIGO 40.º 1 Não podem ser membros da Mesa Administrativa os irmãos:

- a) Que lhe forem devedores por dívidas já vencidas;
- b) Que mantenham com a Misericórdia qualquer contrato ou pleito.

ARTIGO 41.º Os mesários são solidariamente responsáveis pela administração dos bens e negócios da Misericórdia, a não ser que não tenham aprovado as respectivas deliberações.

ARTIGO 42.º Compete à Mesa Administrativa:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e os preceitos deste Compromisso e dos regulamentos que o vierem a completar;
- b) Admitir e excluir irmãos;
- c) Administrar os bens, obras e serviços da instituição e zelar pelo bom funcionamento dos seus vários sectores;
- d) Elaborar orçamentos e relatórios e organizar contas de gerência;
- e) Cobrar receitas e liquidar despesas;
- f) Efectuar, a título oneroso, aquisições e fornecimentos, aceitar heranças, legados e donativos e alienar bens, quando tudo isso não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral;
- g) Elaborar os regulamentos aconselháveis para a boa organização dos serviços;
- h) Aprovar quadros de pessoa;
- i) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;

- j) Nomear, suspender e demitir empregados e servidores da Irmandade, estabelecer os seus horários, condições de trabalho, e exercer sobre eles o necessário poder disciplinar, mas tudo de harmonia com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- l) Dar posse, no final do seu mandato, aos corpos gerentes seguintes e fazer-lhes entrega dos documentos e valores da instituição;
- m) Representar a Misericórdia, em juízo e fora dele, através dos seus próprios membros que para tal expressamente designar;
- n) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objectivo de melhorar e desenvolver as actividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, e mediante encontros, reuniões de convívio e festividades de carácter local e cultural;
- o) Promover, por todos os meios lícitos, o desenvolvimento e prosperidade da Irmandade, e praticar todos os actos que a sua administração ou as leis, exijam, permitam e aconselham, e não seja da competência de outro órgão estatutário da instituição;

ARTIGO 43.º A Mesa Administrativa pode delegar quaisquer das suas atribuições no Provedor ou noutro dos seus membros.

ARTIGO 44.º 1. Compete ao Provedor:

- a) Presidir às sessões da Mesa Administrativa e mordomias sectoriais quando existirem;
- b) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração da Misericórdia e consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços da instituição;
- c) Propor à Mesa Administrativa os orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, serem submetidos à confirmação da Mesa Administrativa, na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;

- f) Representar a Irmandade em juízo e fora dele, nos casos de urgência, e enquanto pela Mesa Administrativa não for tomada a respectiva deliberação;
- g) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;
- h) Assinar os actos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Mesa os actos e contratos que obriguem a Instituição.

2 - Na ausência do Provedor e no impedimento do Provedor serão as respectivas funções desempenhadas pelo Vice-Provedor, na falta de ambos pelo mesário que a Mesa Administrativa escolher.

ARTIGO 45.º Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões e superintender, em especial, nos serviços da secretaria e na organização dos respectivos arquivos;
- b) Assinar, com o Provedor, as ordens de pagamento;
- c) Preparar a Agenda de trabalhos das reuniões da Mesa Administrativa e das suas delegações ou mordomias;
- d) Coadjuvar o Provedor na execução do seu cargo.

ARTIGO 46.º Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas da Irmandade;
- b) Efectuar os pagamentos;
- c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da instituição, de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;
- d) Fazer submeter, diariamente, à apreciação do Provedor o respectivo balanceie do livro "Caixa";
- e) Apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa, o balancete das despesas e receitas do mês anterior.

SECÇÃO IV

DO DEFINITÓRIO OU CONSELHO FISCAL

ARTIGO 47.º 1. O Definitório é constituído por três membros efectivos e três suplentes

2. Para o Definitório devem ser escolhidos os irmãos que possuam os conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.

3. Os membros efectivos, logo que empossados, escolherão entre si o Presidente e serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos suplentes que serão chamados por ordem de votação e, em caso de igualdade, pela sua antiguidade como irmãos.

4. É aplicável aos membros do Definitório o que se encontra determinado para os membros da Mesa Administrativa, no artigo 40.º deste Compromisso.

ARTIGO 48.º 1. O Definitório terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efectuar as reuniões que considerar convenientes.

2. As decisões serão tomadas à pluralidade de votos e poderá reunir, desde que, pelo menos, estejam presentes dois dos seus membros.

3. Das suas reuniões serão lavradas as respectivas actas em livro próprio.

ARTIGO 49.º O Definitório exerce, na Irmandade, as funções que em outras instituições cabem aos conselhos fiscais, e assim, compete-lhe:

- a) Apreciar e fiscalizar o funcionamento dos serviços administrativos;
- b) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres sempre que o considere oportuno;
- c) Verificar os balanceios da tesouraria quando o entender;
- d) Dar parecer sobre qualquer problema que a Mesa Administrativa lhe propuser;

- e) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;
- f) Apresentar no fim de cada exercício anual o seu parecer sobre o relatório e sobre as contas de gerência respectivas, para tudo ser apreciado, em conjunto pela Assembleia Geral;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o considere conveniente.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 50.º A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório será feita por escrutínio secreto, à pluralidade dos votos dos irmãos presentes, na reunião ordinária realizada no mês de Novembro do ano em que terminar o mandato dos corpos gerentes, no local previamente designado para o efeito.

ARTIGO 51.º 1. As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Definitório devem conter os nomes dos membros efectivos e dos suplentes, entendendo-se que estes são os designados em último lugar.

2. Só o cargo de Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser especificado.

3. Se as listas contiverem nomes em excesso, consideram-se como não inscritos todos aqueles que ultrapassarem o número dos membros efectivos e dos suplentes.

4. As listas devem ser em papel branco, sem sinais diferenciadores e, quando entregues nas urnas, devem estar dobradas.

ARTIGO 52.º 1. Considerar-se-ão eleitos, como efectivos, os irmãos que reunirem maior número de votos até ao número a eleger e, como substitutos, os irmãos a seguir votados, nos limites e nas condições já atrás preceituadas.

ARTIGO 53.º 1. Finda a eleição, o Presidente da Mesa da Assembleia proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respectiva acta.

2. No prazo de cinco dias, a contar da eleição, o Presidente da Assembleia oficiará aos irmãos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhes o resultado eleitoral, na parte que a cada um, respectivamente, interesse.

3. Tal officio, devidamente autenticado com o selo branco da instituição, servirá de diploma de apresentação para a respectiva posse.

4. As posses ficarão exaradas em livro especial a elas reservado.

5. A lista dos eleitos será remetida à entidade tutelar para registo, nos termos legais, após homologação pelo Ordinário Diocesano.

ARTIGOO 54.º Quando algum dos eleitos não aceitar o respectivo cargo, será logo proclamado o irmão que lhe seguir em votos e, no caso de haver igualdade de votos entre dois ou mais irmãos, será considerado eleito o que for mais antigo na Irmandade.

ARTIGO 55.º Nenhum irmão é obrigado a aceitar a reeleição.

ARTIGO 56.º Os casos omissos deste compromisso e dos seus regulamentos, serão decididos pela Assembleia Geral, quando lhe não forem aplicáveis preceitos legais definidos.

CAPITULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DO PESSOAL AGRICOLA, TÉCNICO E SERVENTE

ARTIGO 57.º Os serviços de secretaria e contabilidade serão dirigidos por um mesário delegado da Mesa Administrativa, por um chefe de secretaria e constituídos pelo pessoal que for necessário, de harmonia com os regulamentos que vierem a ser aprovados.

ARTIGO 58.º Haverá também o pessoal agrícola que for necessário à boa administração, fiscalização e exploração do património rústico da Misericórdia.

ARTIGO 59.º 1. Da mesma forma serão organizados outros quadros de pessoal, que os vários sectores e estabelecimentos da Instituição exigirem para o seu funcionamento eficiente e progressiva melhoria.

2. Serão elaborados, consequentemente, os respectivos regulamentos, com definição, quanto possível pormenorizada, dos direitos e deveres desse pessoal.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60.º Não é permitido à Irmandade repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceitar, umas e outras, a benefício de inventário, não podendo ficar a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado, ou que sejam contrários à lei.

ARTIGO 61.º 1. Podem ser declarados Benfeitores da Misericórdia as pessoas, mesmo estranhas à Irmandade, que, por lhe haverem prestado assinalados e relevantes serviços ou por a auxiliarem com donativos eventuais de montante considerável, sejam merecedoras de tal distinção.

2. A declaração de benfeitores compete à Assembleia Geral, devendo os mesmos ser inscritos em livro especial e ser-lhes passado o respectivo diploma.

3. Galardões - Considerando a necessidade de distinguir Entidades, Organismos, Irmãos ou pessoas por serviços prestados à Santa Casa, a Mesa Administrativa deliberou criar os seguintes galardões:

MEDALHA DE OURO - Altos e relevantes serviços prestados.

MEDALHA DE PRATA - Altos serviços prestados.

MEDALHA DE BRONZE - Bons serviços prestados.

IRMÃO BENEMÉRITO - Irmão, Instituição ou pessoas que se tenham distinguido por relevantes actos beneméritos.

ARTIGO 62.º 1 A Mesa Administrativa elaborará os regulamentos que forem necessários à boa organização dos vários sectores e obras da Instituição, com inclusão das condições de trabalho do seu pessoal e de tudo o mais que o bom andamento dos serviços aconselharem.

ARTIGO 63.º Igualmente, a Mesa Administrativa elaborará o cadastro-inventário de todos os bens e valores que pertençam à Irmandade, o qual deverá estar permanentemente actualizado.

ARTIGO 64.º Tais regulamentos e cadastro-inventário serão, oportunamente, submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 65.º 1. Esta Irmandade da Misericórdia só poderá ser extinta, pela autoridade competente, e na forma legal, mediante deliberação favorável tomada em Assembleia Geral, a qual reuna, pelo menos, a votação correspondente de três quartos do número de todos os associados.

2. Em caso de extinção da Misericórdia, passam para a Paróquia ou para outra Instituição canónica os bens móveis e imóveis que estas lhe houverem afectado e os que lhe forem deixado ou doados com esta condição.

3. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social que prossiga fins idênticos aos da Misericórdia, com a legislação civil aplicável.

ARTIGO 66.º A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia observará os preceitos da legislação que lhe for aplicável, e, designadamente as disposições do Decreto-Lei n.º 519-G 2/79, de 29 de Dezembro de 1979 (10.º Suplemento)

ARTIGO 67.º O presente Compromisso anula e revoga os anteriores compromissos desta Irmandade e entrará em vigor pleno logo que seja devidamente aprovado.

Entroncamento, 03 de Março de 1982

O Provedor

a) *Manuel Rosa Valério*

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 12 de Abril de 1982.

O Presidenta da Mesa da Assembleia Geral

a) Henrique Gomes

Aprovado pela Diocese de Santarém em 07 de Junho de 1982

Aprovado em Assembleia Geral, realizada em 20 de Novembro de 1984, as alterações dos n.ºs. 2 e 4 do artigo 29.º, o artigo 40.º e artigo 65.º.

Aprovado pela Diocese de Santarém em 26 de Novembro de 1985.

Aprovado em Assembleia Geral, realizada em 25 de Março de 1996, a alteração do n.º 2 do artigo 28.º, do Compromisso desta Misericórdia.

Aprovado pela Diocese de Santarém, em 3 de Julho de 1996.

Aprovado pela Mesa Administrativa em 17 de Março de 2003, adição do n.º 3 do artigo 61.º, do Compromisso desta Misericórdia.

O Provedor,

a) Manuel Fanha Vieira

Aprovado pela Assembleia Geral em 24 de Março de 2003, adição do n.º 3 do artigo 61.º, do Compromisso desta Misericórdia.

O Presidente da Assembleia Geral

Dr. João Aires Mora Leitão

